



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

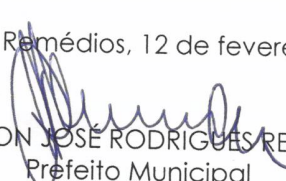
Lei de Nº 1.433 de 12 de fevereiro de 2015.

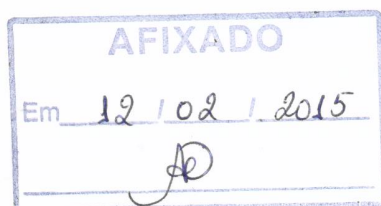
Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 1058 de 07 de fevereiro de 2001.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.058 de 07 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 12 de fevereiro de 2015.


DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1.434 de 12 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção em favor de:

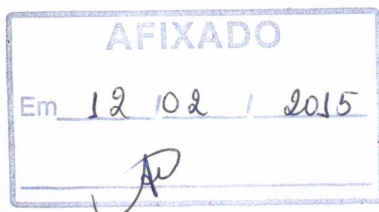
- I - Escola de Samba Unidos da Horta até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- II - Escola de Samba Unidos do Campestre até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- III - Escola de Samba Unidos da Chatuba até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2.2.3.13.392.008.20024.335043.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 12 de fevereiro de 2015.


DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal

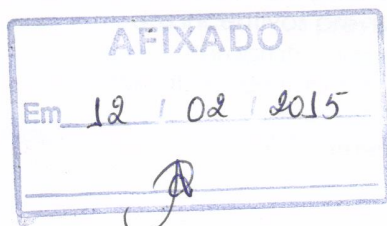




MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.435 de 12 de fevereiro de 2015.



Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 2014 poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa e juros moratórios, observada escala de pagamento a ser definida em regulamento que deverá ser expedido pelo Executivo Municipal.

§1º A redução prevista no *caput* deste artigo observará escalonamento de concessão de percentuais de redução que serão concedidos em conformidade com a data em que se der o pagamento, sempre contados a partir da data de publicação do regulamento conforme abaixo.

I - 90% (noventa por cento) de redução para pagamento em prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

II - 70% (setenta por cento) de redução para pagamento em prazo superior a 30 (trinta) e igual ou inferior a 60 (sessenta) dias;

III - 50% (cinquenta por cento) de redução para pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) dias, observada a data limite estipulada em regulamento para exercício do benefício fiscal.

§2º A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§3º O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§4º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica na hipótese de pagamento integral de todo o débito lançado em desfavor do respectivo contribuinte, incluídos todos os seus débitos de natureza tributária desde que exigíveis até 31 de dezembro de 2014.

§5º O requerimento de pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo contribuinte em data a ser estipulada por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§6º A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§7º A redução prevista no *caput* aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da concessão do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções previstas no *caput* deste artigo.

§8º O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de guia própria de arrecadação, expedida pelo órgão municipal de tributação.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

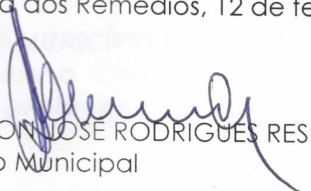
ESTADO DE MINAS GERAIS

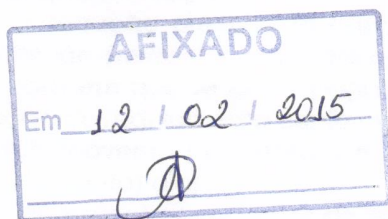
Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá proceder a realização das estimativas de impacto financeiro decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 12 de fevereiro de 2015.


DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1.436 de 12 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção em favor de:

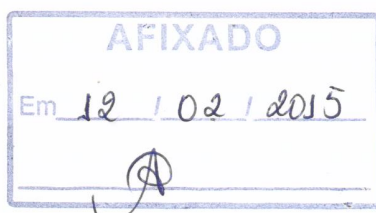
I – Sociedade Musical Santa Cecília até o valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2.2.3.13.392.008.20024.335043.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 12 de fevereiro de 2015.


DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1.437 de 12 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Senhora dos Remédios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, ocupantes de funções públicas, e aqueles que exerçam cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios.

§1º A revisão geral prevista no *caput* deste artigo se aplica, ainda, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas pagos com recursos do erário do Município de Senhora dos Remédios.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 3,67% (três inteiros e sessenta sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo IGP-M/FGV acumulado no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 incidentes sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme expressamente previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1376, de 01 de outubro de 2012.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

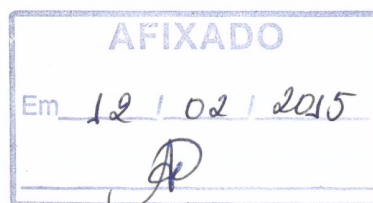
Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º O disposto neste Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2015 e deverá ser calculado, tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Senhora dos Remédios, 12 de fevereiro de 2015.

DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1.438 de 25 de fevereiro de 2015.

Concede Revisão Geral Anual no vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios.

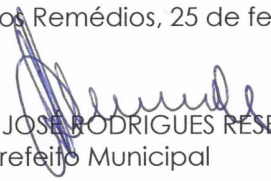
Parágrafo único - O percentual de 6,22% previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

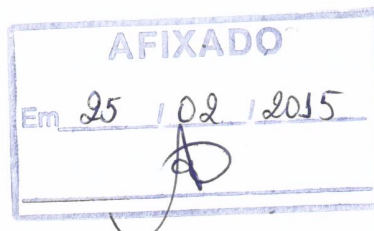
Art. 2º - Fica determinada a aplicação do percentual de 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo IGPM/FGV acumulado no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014 incidente sobre o subsídio dos vereadores, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.377 de 01 de outubro de 2012.

Art. 3º - O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2015 e deverá ser calculado tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2015.

Senhora dos Remédios, 25 de fevereiro de 2015.


DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.439 de 25 de fevereiro de 2015.

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.404/2013 que dispõe sobre o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.404/2013 que dispõe sobre o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O horário de expediente administrativo da Câmara Municipal será de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo haver alterações e compensações de horários em caso de necessidade do serviço público."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 12 de fevereiro de 2015.


DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
Prefeito Municipal

